



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Esplanada dos Ministérios bloco "C" 7º andar – CEP 70046-900 – Brasília - DF
gabstrh@planejamento.gov.br - (61)2020.1114

Ofício nº 33 /2010/SRH/MP

Brasília, 19 de março de 2010.

Ao Magnífico Reitor
Professor **JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR**
Presidente da Fundação Universidade de Brasília
Universidade de Brasília - Campus Darcy Ribeiro - Prédio da Reitoria
CEP: 70910-900 – Brasília/DF

Recebi o original,
em 19/3/2010,
16.58hs.
Rf: Hs.

Assunto: **Pagamento da URP 26,05% - Regularização do pagamento no SICAJ.**

Magnífico Reitor,

1. Acuso o recebimento do Ofício SRH/FUB nº 362, de 18.3.2010, no qual o Secretário de Recursos Humanos dessa FUB solicita: a) a dilação de prazo para a regularização do pagamento referente à URP/89 – 26,05%; e b) a autorização desta SRH para pagamento dos valores referentes a folha de março de 2010, via movimentação financeira em sequências de 6 a 9.
2. Em 19 de março de 2010 recebemos o Ofício SRH/FUB nº 366, informando que *“os servidores desta Universidade não podem ter os seus valores retificados”*, por estarem amparados em decisões judiciais exaradas pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no caso dos docentes, aposentados e pensionistas, e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF, no que se refere aos ocupantes de cargos técnico-administrativos.
3. Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que esta Secretaria tem pleno conhecimento da imperatividade dos comandos judiciais exarados nas liminares concedidas pelo STF, nos autos do MS nº 25.678, impetrado pela Associação dos Aposentados da Fundação Universidade de Brasília – APOSFUB, e no MS nº 26.156, impetrado pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES, e ainda da antecipação de tutela e do efeito suspensivo atribuído ao recurso de apelação, nos autos do processo nº 2005.34.00.033292-1, em trâmite no TRF da 1ª Região.
4. Cabe ressaltar, no entanto, que, nos pontos em que não houver conflito com o teor das decisões judiciais exaradas, a Administração Pública encontra-se obrigada a

observar as determinações do Tribunal de Contas de União contidas no Acórdão TCU nº 2161/2005, que assim dispõe, na parte em que interessa:

(...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 1º, incisos XXI e XXVI, do Regimento Interno, em:

(...)

9.2.1. determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP) para que, na qualidade de gestora do sistema integrado de recursos humanos do Poder Executivo Federal, em conjunto com as unidades pagadoras do Siape, envide esforços no sentido de: (Vide Acórdão 233/2006 Plenário - Ata 09. Prorrogação do prazo fixado para o cumprimento das medidas determinadas neste subitem por mais sessenta dias.)

9.2.1.1. alterar o sistema Siape a fim de que as rubricas referentes às sentenças judiciais sejam pagas em valores nominais, e não com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor, lembrando que aquelas rubricas não devem incidir, inclusive, sobre vantagens criadas por novos planos de carreira após o provimento judicial;

9.2.1.2. recalcular, em cada caso, o valor nominal deferido por sentença judicial relativa a planos econômicos, de tal forma que a quantia inicial seja apurada, quando possível, na data do provimento jurisdicional, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores. Acrescentar ao valor nominal calculado na data da sentença, apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos no período e subtrair as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem;

9.2.1.3. promover o levantamento das quantias indevidamente pagas, tendo por base o período e os critérios mencionados no subitem anterior, a fim de adotar os procedimentos administrativos com vistas ao ressarcimento daquelas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2.1.4. comunicar à Advocacia-Geral da União - AGU - sempre que houver modificação na estrutura remuneratória dos servidores que possam ter reflexos sobre a apuração de rubricas derivadas de sentenças judiciais, a fim de precaver-se de eventuais demandas em desfavor do Erário; (...)

5. Assim, em 11.2.2010, encaminhamos a essa FUB o Ofício nº 002/2010/SRH/MP, solicitando a adoção de providências no sentido de regularizar os pagamentos referentes à URP/89 (mediante a inserção de todos os dados relativos aos beneficiários/valores da ação no sistema SICAJ – itens 8 a 10 do referido Ofício) e determinando que a FUB notificasse os servidores envolvidos de que referida regularização

deveria ser efetuada até a data de fechamento da folha de pagamento referente ao mês de março de 2010, cujo efeito financeiro dar-se-á em abril de 2010.

6. No mesmo expediente, alertamos sobre a necessidade de a FUB **observar a estrutura remuneratória vigente à época da prolação das medidas judiciais** sob comento (29.11.2005 - MS nº 25.678, STF/APOSFUB; 1.12.2005 - TRF/SINTFUB e 6.11.2006 - MS nº 26.156, STF/ANDES), e não à nova estrutura instituída pela Lei nº 11.784/2008 visto que, conforme entendimento pacificado no próprio STF, não existe direito adquirido a regime jurídico.

7. Especificamente quanto ao solicitado no Ofício SRH/FUB nº 362, de 18.3.2010, esta Secretaria tem a informar que as orientações contidas no Ofício nº 002/2010/SRH/MP, de 11.2.2010, já mencionado, e no Ofício nº 100/2010/COGJU/DENOP/SRH/MP continuam em pleno vigor. No que concerne à solicitação de dilação no prazo, informo que a folha de pagamentos referente ao mês de março estará aberta para as atualizações, excepcionalmente em virtude do ocorrido, no próximo sábado, dia 20 de março de 2010, de 8:00 às 18:00 horas e na segunda-feira, dia 22 de março de 2010, até às 18 horas.

8. Em anexo, os mencionados Ofícios nº 002/2010/SRH/MP e nº 100/2010/COGJU/DENOP/SRH/MP.

9. Por derradeiro, estamos à disposição para eventuais dúvidas e maiores informações quanto aos procedimentos de regularização do pagamento de decisões judiciais, sob-responsabilidade dessa Fundação Universidade de Brasília.

10. Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos